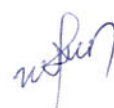


CONTRATO Nº 121/2012
REF.: Processo nº 108.2011.00135

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA TECHNOLACH INDUSTRIAL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados, e a **TECHNOLACH INDUSTRIAL LTDA**, com sede a Rua Manoel Ribas, 245, Bairro Cruzeiro, São Jose dos Pinhais, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.103.228/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. Waney Tadeu Motta**, inscrito no CPF sob o nº 734.768.547-87, firmam o presente **CONTRATO** de **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DESLIZANTES MULTIUSO (ARQUIVO DESLIZANTE) PARA USO DAS DIVISÕES DE LICITAÇÃO E DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CESAN**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 108.2011.000135, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 1906ª reunião de 25/01/2012, com fulcro no art. 15 da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Decreto nº 1527-R/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Regulamento do Registro de Preços da CESAN, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 08/07/2005 e Decreto 1790-R/2006, Decreto 2060-R/2008, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DESLIZANTES MULTIUSO (ARQUIVO DESLIZANTE) PARA USO DAS DIVISÕES DE LICITAÇÃO E DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CESAN** conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 006 -1023PE/AFA/2011, que a este integra. 

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO**, descrito no item 1.1 desta cláusula, observando todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito: 

- Ata de Registro de Preços nº 006 - 1023PE/AFA/2011;
- Edital Pregão Eletrônico nº 1023/2011 – AFA e seus anexos;
- Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 88.665,00 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**, de acordo com as necessidades da **CESAN**, conforme o valor constante da proposta da **CONTRATADA**, estando incluídas todas as despesas decorrentes da entrega completa dos materiais, pagamentos dos tributos, e remunerações devida sem função do cumprimento de toda legislação pertinente por parte da **CONTRATADA**.

3.2 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1 O recebimento dos materiais objeto deste **CONTRATO** será efetivado nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, pela **FISCALIZAÇÃO**, após verificada a perfeita entrega dos materiais em conformidade com este contrato e o edital.

5.2 A **CESAN** rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3 O recebimento só se efetivará mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, do Certificado de Regularidade de Situação Fiscal junto ao FGTS e da Dívida Ativas da União.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será integral e efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva do objeto e a liquidação da despesa, mediante a apresentação à **CESAN**, da nota fiscal, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

6.1.1 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CESAN**.

6.3 Antes do pagamento, a **CESAN** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN) e estaduais;
- b) CND do INSS;
- c) CRFGTS;

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

6.5 A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada na nota fiscal a alíquota cheia vigente no Estado de origem.

6.5.1 Em caso de alíquota reduzida do ICMS, o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Notas(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.

6.6 A **CESAN** não se reponsabilizará por qualquer despesas que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa e fórmula previstos no Edital de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com o artigo 87, da Lei nº 8.666/93, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas:

a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa:**

b.1) moratória de **0,15% (zero vírgula quinze por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias

b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b.2) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação;

c) **Suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com a CESAN por prazo até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

7.4 As multas devidas e os prejuízos causados à CESAN serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ressarcidos à CESAN no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data da comunicação enviada pela CESAN, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente

7.5 As multas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CESAN**.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CESAN.

7.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **DIVISÃO DE LICITAÇÃO (R-DLI)** e da **DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (R-DMS)** da CESAN.



8.2 Fica a cargo da FISCALIZAÇÃO:

- a) verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, informando à **CESAN**, em tempo hábil todas as ocorrências e providências tomadas.
- b) resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste **CONTRATO** e na **Ata de Registro de Preços nº 006 – 1023PE/AFA/2011** e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) exigir da **CONTRATADA** a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- d) recusar materiais em desacordo com as especificações;
- e) propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na entrega dos materiais;
- f) em caso de dúvida ou omissão, será atribuição da **FISCALIZAÇÃO** fixar o que julgar indicado;
- g) a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos materiais contratados, a sua entrega e às consequências e implicações perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- h) a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos materiais contratados não implica em co-responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da ARP AFA.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação é feita sob a forma de entrega indireta, através do regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

10.1.1 Providenciar as inspeções do(s) material(is) fornecido(s), verificando a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e Proposta, para fins de recebimento, aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

10.1.4 Responsabilizar-se pela **FISCALIZAÇÃO** e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

10.1.5 Dirimir dúvidas quando necessário.



10.1.6 Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

11.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as artigos 12, 13, 18, e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

11.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CESAN, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da CESAN, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.6 Comunicar à CESAN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7 Entregar os **BENS** na **Avenida Guarapari, 444, Bairro Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **BENS**, observar as exigências disposta na **no Edital PEL 1023/2011 e na ARP da AFA**.

11.1.8 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

11.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente autorizados pela CESAN;

11.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo nos seguintes casos, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93:

I – **Unilateralmente** pela **CESAN**, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa desse objeto nos limites permitidos em Lei.

II – **Por acordo das partes**, quando:

- a) for conveniente a substituição da garantia de entrega;
- b) for necessário a modificação do regime de entrega do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- c) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial contratado; e
- d) for para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2 Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante autorização da CESAN, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas **OBRAS E SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da Lei.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

13.4 Todas e quaisquer alterações serão precedidas da instrução de processo administrativo, devidamente autuado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES

15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRIBUTOS

16.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

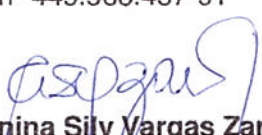
17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 03 de julho de 2012.



Neivaldo Bragato
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91



Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



Waney Tadeu Motta
Representante Legal da Contratada
CPF nº 734.768.547-87

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____

de vigência do convênio nº 006/2011 para até 30/12/2012.

NÚMERO PROCESSO: 53931599

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56474

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 008/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 008/2011 para até 30/12/2012.

NÚMERO PROCESSO: 53931858

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56477

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 042/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 042/2011 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 54319080

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56478

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 043/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo

de vigência do convênio nº 043/2011 para até 30/12/2012.

NÚMERO PROCESSO: 54310318

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56479

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 047/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 047/2011 para até 30/12/2012.

NÚMERO PROCESSO: 54319161

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56480

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 069/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 069/2011 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55622160

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56483

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 070/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo

de vigência do convênio nº 070/2011 para até 30/12/2012.

NÚMERO PROCESSO: 55621449

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56486

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 071/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 071/2011 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55621830

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56487

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 074/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 074/2011 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55622062

Vitória/ES, 04 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56489

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 005/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 005/2011 para até 30/12/2012.

NÚMERO PROCESSO: 54318963

Vitória/ES, 05 de Julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56490

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº01 AO CONVÊNIO N.º018/2011

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município Venda Nova do Imigrante /ES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 018/2011 para até 28/02/2013.

NÚMERO PROCESSO: 47239565

Vitória/ES, 09 de julho de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 56719

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 121/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: SISTEMAS DESLIZANTES MULTIUSO (ARQUIVO DESLIZANTE), PARA USO DAS DIVISÕES DE LICITAÇÃO E DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CESAN.

CONTRATADA: TECHNOLACH INDUSTRIAL LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 88.665,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/2012

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006 – 1023PE/AFA/2011. Edital Pregão Eletrônico nº 1023/2011 – AFA e seus anexos. Processo nº: 108-2011-00135

Serra, 10 de julho de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 56731